

**ESTATUTO PARA USO DA ESTRUTURA FÍSICA
DO REPOUSO/MORADIA PARA OS ACADÊMICOS DE MEDICINA E
MÉDICOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS (EMCM)**

CAPITULO 1

Disposições preliminares

Art.1º - Considerando os termos da Lei 12.514 de 28 de novembro de 2011, conversão para a medida provisória nº 536 de 2011, especificamente quanto ao inciso I, do parágrafo 5º do Art. 4º, “*in verbis*”:

§ 5º: A instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá ao médico residente, durante todo o período de residência:

I. condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões

II. moradia

Art. 2º- Considerando a Universidade deve adotar medidas para proporcionar aos discentes condições necessárias ao normal desempenho das suas atividades, consignando recursos ao atendimento desse objetivo, conforme descrito no Art. 185, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, publicada em 2019

Art. 3º - A COREME-EMCM em conjunto com o Núcleo de Educação Continuada do Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes (HETFF) e com a coordenação do internato em clínica médica, definirá as normas para o uso da estrutura física dos alojamentos destinados ao repouso da comunidade universitária e repouso/moradia aos médicos do programa de residência médica da EMCM

CAPÍTULO 2

DA UTILIZAÇÃO DO REPOUSO/MORADIA

Art.4º - O repouso/moradia se localiza nas dependências internas do HETFF, sendo ofertados: quartos climatizados com beliches, mesas, computadores, projetores e internet para estudo, banheiros e copa com utensílios básicos para uso comunitário.

Art. 5º - O uso das instalações é exclusivo dos médicos do programa de residência médica da EMCM, dos acadêmicos de medicina da UFRN e dos médicos intercorrencistas do HETFF, sendo vedada a utilização por pais, cônjuges, filhos, amigos, ou qualquer pessoa alheia ao meio acadêmico, mesmo que em caráter temporário.

§ 1º O residente do programa de residência em clínica médica e de medicina da família e comunidade lotado em Caicó/RN poderá requerer no ato da matrícula a moradia nas respectivas instalações

§ 2º Caso haja algum residente que opte pela moradia nas instalações, a secretaria da COREME – EMCM deverá enviar um ofício ao NEP do HETFF informando o requerimento para que se tome as medidas burocráticas cabíveis

§ 3º Caso haja alguma demanda excepcional do programa de residência em medicina de família e/ou cirurgia lotado em Currais Novos em que o residente necessite pernoitar, esta demanda deve ser solicitada pelo coordenador da residência à secretaria da COREME – EMCM mediante ofício

§ 4º É vedado a moradia para os acadêmicos de medicina e pelos médicos plantonistas da enfermaria nas instalações da HETFF, mesmo que em caráter temporário.

Art. 6º - Os bens móveis e utensílios existentes em todas as dependências do repouso/moradia, não pertencem aos médicos residentes, nem aos acadêmicos de medicina da UFRN e nem aos médicos intercorrencistas do HETFF, não devendo, portanto, serem transferidos para outros locais.

Art. 7º - Compete aos médicos residentes, aos acadêmicos de medicina da UFRN e aos médicos intercorrencistas do respectivo hospital:

- I. providenciar roupa de cama e demais pertences de uso pessoal;
- II. zelar pela ordem e asseio do quarto que está sendo utilizado;
- III. manter a limpeza da área comum e demais ambientes;
- IV. informar qualquer irregularidade que ocorrer dentro ou fora do repouso/moradia, sob pena de ser conivente com o ocorrido

Art. 8º - Não será fornecida alimentação fora do horário do plantão médico, ficando a cargo dos usuários a compra e/ou confecção dos alimentos dentro do repouso/moradia

Art. 9º - Perderá o direito à utilização do repouso/moradia o médico residente que:

- I. concluir o programa de residência médica
- II. desistência devidamente oficializada do programa de residência médica
- III. sublocar no todo ou em parte o espaço destinado ao repouso

Art. 10º - Perderá o direito à utilização do repouso o acadêmico de medicina da UFRN que:

- I. concluir o estágio supervisionado em clínica médica, cirurgia ou urgência e emergência
- II. sublocar no todo ou em parte o espaço destinado ao repouso

Art. 11 – Perderá o direito à utilização do repouso o médico intercorrencista que:

- I. For desligado da escala de plantão da intercorrência do HETFF
- II. Saia da escala de plantão de forma voluntária
- III. Sublocar em todo ou em parte o espaço destinado ao repouso

Art. 12 - Mediante assinatura de termo específico ainda na primeira semana de residência, o médico residente receberá cópia da chave que dará acesso ao repouso/moradia.

Art. 13 - Os médicos residentes de outros programas de residência médica da UFRN ou de outras instituições poderão usufruir do repouso durante o período do estágio, mediante preenchimento de termo específico durante o pedido do estágio.

§ 1º O repouso poderá funcionar como moradia para os residentes de outros programas de residência médica da UFRN ou de outras instituições, desde que o solicitante do estágio:

- I. não resida em Caicó/RN;
- II. manifeste o interesse na moradia da instituição formadora;
- III. preencha o termo específico de moradia demonstrando o tempo do estágio.

§ 2º O médico residente de outro programa ou externo receberá uma cópia da chave para usufruir do repouso/moradia pelo período de tempo do estágio solicitado, ficando sob sua responsabilidade a devolução da chave após a finalização do rodízio externo.

§ 3º Perderá o direito à utilização do repouso/moradia o médico residente de outros programas da UFRN ou externo que:

- I. concluir o estágio optativo;
- II. solicitar desistência do estágio optativo antes ou durante o estágio;
- III. sublocar no todo ou em parte o espaço destinado ao repouso.

§ 4º Cabe à secretaria da COREME – EMCM informar ao Núcleo de Educação Permanente (NEP) do HETFF por meio de ofício o interesse do médico residente de outros programas de residência médica da UFRN ou de outras instituições externas em utilizar as instalações para a moradia durante o período de tempo do estágio solicitado.

Art. 14 - Os acadêmicos de medicina que estão em estágio supervisionado nas dependências do HETFF terão acesso ao repouso de segunda a sexta – feira, das 7 às 18 horas, ficando sob responsabilidade da segurança patrimonial a abertura e o fechamento do repouso nesse período discriminado.

Art. 15 – Os médicos intercorrencistas do HETFF terão acesso as dependências do repouso/moradia durante o período do plantão, sendo vedado utilizar o repouso nos dias e horários que não estiver exercendo a função de plantonista da enfermaria.

§ 1º O acesso as chaves do repouso/moradia será responsabilidade do NEP do HETFF, devendo o plantonista requerer as chaves ao respectivo órgão para ter acesso

§ 2º Caso o médico intercorrencista seja desligado da escala de plantão por interesse da instituição ou de forma voluntária, é necessário a entrega das chaves do repouso/moradia para o NEP do HETFF

§ 3º Na hipótese de haver algum dano físico, mental e/ou moral ao médico intercorrencista durante o exercício do seu ofício nas dependências do repouso/moradia, será obrigação do HETFF repará-lo.

CAPÍTULO 3

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 16 - São direitos dos usuários quanto ao uso do repouso:

- I. utilizar as instalações de uso comum
- II. contar com a segurança patrimonial
- III. limpeza e higienização do repouso por parte de equipe de limpeza do HETFF

Art. 16º - São deveres dos usuários quanto ao uso do repouso:

- I. não levar pessoas alheias ao local destinado ao repouso;
- II. zelar pela conservação das instalações do imóvel, bem como, dos móveis, equipamentos e utensílios, com cuidado e permanente higienização;
- III. cumprir e fazer cumprir o que dispõe este estatuto
- IV: manter-se em harmonia e boa convivência com demais usuários

V. ressarcir quaisquer danos ao imóvel ou extravios dos bens patrimoniais fornecidos pela instituição formadora

VI. não serão permitidas festas nos locais destinados ao repouso, bem como uso de bebida alcóolica, cigarro, *vaping*, ou qualquer droga lícita ou ilícita

VII. não será permitida a presença de animais de estimação nas dependências do repouso

VIII. Não é permitido retirar material, móveis ou equipamentos patrimoniais do repouso

IX. Não se apropriar de objetos alheios, bem como dos pertencentes ao patrimônio público

X. É de inteira responsabilidade dos alunos, residentes e médicos plantonistas da enfermaria a tutela de objetos pessoais

XI. Não é permitido jogar objetos em vasos sanitários

XII. Não é permitido deixar qualquer tipo de roupa pendurada nos banheiros do repouso

XIII. Não é permitido colocar pregos, grampos, colas, fitas adesivas ou qualquer material que possa danificar as paredes e as portas do repouso

XIV. Não é permitido andar pelos corredores do repouso com trajes menores ou sumários

XV. Não é permitido qualquer confronto verbal ou físico entre alunos e/ou funcionários

Parágrafo único. No caso de possível condenação em ação de indenização decorrente do mau uso/utilização do repouso, quando não for possível a identificação do responsável, será rateada entre todos os residentes, acadêmicos de medicina e médicos intercorrencistas que estejam usufruindo do repouso.

CAPÍTULO 4

DAS SANÇÕES

Art. 17 - Por infração as normas existentes nesse estatuto ou prática de atos contrários à convivência harmoniosa entre os moradores ou ainda por atos de desrespeito ao direito individual de cada um, ficam os transgressores sujeitos à:

I. advertência verbal;

II. advertência escrita;

III. abertura de processo disciplinar para apuração, com devido respeito ao contraditório e ampla defesa

§1º Caso a infração ocorra por aluno/interno que esteja em estágio curricular, caberá à coordenação do estágio e do curso de medicina a devida sanção.

§2º Caso a transgressão ocorra por médico residente, caberá a coordenação da respectiva residência aplicar a sanção de advertência verbal ou advertência escrita

§ 3º: Caso a transgressão ocorra pelo médico intercorrencista, caberá ao chefe da escala dos intercorrencistas ou seu superior hierárquico aplicar a sanção cabível

§ 4º Caberá aos membros da COREME a decisão de abertura de processo disciplinar, por maioria simples dos respectivos membros, com o intuito de averiguar transgressões recorrentes de médicos residentes após aplicação da advertência verbal e escrita por parte do coordenador de cada programa de residência médica.

CAPÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Qualquer alteração no espaço físico coletivo do repouso/moradia deverá ser feita mediante consulta a aprovação da COREME – EMCM

Parágrafo único. Caso aprovada a alteração proposta, não haverá nenhum tipo de ressarcimento, aos moradores, dos investimentos de qualquer natureza feita para melhoria do espaço físico

Art. 19 - Este estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da COREME – EMCM por maioria simples em reunião da plenária e assinatura dos membros participantes.

Art. 20 - Após a assinatura dos membros participantes, o referido estatuto será publicado no site da EMCM e impresso nas instalações do repouso/moradia.

Caicó/RN, 12 de maio de 2025